

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2364/82

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E

LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares de
16 (dezesseis) alunos que cursaram
Habilitação em Artes Plásticas, em
1977, sem autorização prévia deste

Colegiado.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1674/83 -CTG- APROVADO EM 09/11/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis solicita a convalidação dos atos escolares de 16 (dezesseis) alunos que cursaram Licenciatura em Educação Artística, Habilitação em Artes Plásticas, sem a devida autorização deste colegiado.
A solicitação é justificada pela direção da Faculdade em face da necessidade de se proceder ao registro dos diplomas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A autorização para o funcionamento do Curso de Educação Artística, habilitação em Artes Plásticas, foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1483/79. A Portaria Ministerial nº 357, de 2/09/82, reconheceu a Habilitação em Artes Plásticas da F.F.C.L. de Penápolis, portanto, com quase cinco anos após a ocorrência dos

fatos.

Considerando:

- 1) que o Par. CEE nº 90/77 da lavra do Conselheiro Henrique Gamba afirma às fls. 2: "Diante da informação de que "não estamos fazendo referência à habilitação em Artes Plásticas por ainda não a oferecermos", ficarão adiados a instalação e funcionamento da habilitação em Artes Plásticas até aprovação de seu corpo docente, não obstante o plano do curso já ter merecido aprovação deste Conselho;
(Grifos nossos)
- 2) o Decreto Presidencial nº 80.704, de 22/11/77, que

"...a habilitação em Artes Plásticas, sem a devida autorização deste Colegiado."

PROCESSO CEE Nº 2364/82

PARECER CEE Nº 1674/83 fl.02.

3) a Conclusão do Parecer CEE nº 90/77 que aprovou a transformação do curso de Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Desenho;

4) que a direção da Faculdade, em atendimento à nossa diligência sobre "esclarecimentos Porque 16 (dezesseis) alunos concluíram Habilitação em Artes Plásticas no ano de 1977, sendo que este Conselho Estadual de Educação autorizou o funcionamento da referida habilitação em 1979", informou que "na Época o então Diretor julgava estar autorizado o seu funcionamento pelo Parecer CEE nº 90/77" e que "não houve, por parte do então Diretor, negligência ou

má fé, mas, sim, má interpretação do Parecer

90/77" (grifo nosso);

somos de parecer que é absolutamente inconveniente aceitarmos a alegação de que houve "má interpretação" do Parecer CEE nº 90/77, cuja conclusão é suficientemente clara, aprovando apenas a Habilitação em Desenho.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, somos de parecer contrário à convalidação dos atos escolares dos dezesseis alunos que cursaram Habilitação em Artes Plásticas, Curso de Educação Artística, no ano de 1977, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis.

São Paulo, 11 de outubro de 1983

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu

Parecer, o voto do Relator.

li, Armando Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casa-
Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal,
Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE